



ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS: uma análise das políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil.

SILVA, Paolla Galollete¹

Resumo: A violência praticada contra as mulheres brasileiras na contemporaneidade tem suas raízes fincadas na nossa formação sócio histórica. A violência praticada contra a mulher assume diversas formas, seja ela física, sexual, moral, simbólica, patrimonial, psicológica, entre outras. Embora reconheçamos os grandes avanços no que se refere a políticas públicas de enfrentamento a essa violência no nosso país, reafirmamos que somente com a construção de uma nova ordem societária, sem opressão de gênero, raça/etnia e classe, é possível construir novos caminhos para as mulheres, na perspectiva de sua emancipação e liberdade.

PALAVRAS-CHAVE: Estado; políticas públicas; violência contra a mulher;

INTRODUÇÃO

A violência praticada contra as mulheres brasileiras na contemporaneidade tem suas raízes fincadas na nossa formação socio histórica, com as nossas particularidades políticas, econômicas, sociais e culturais, constituídas por relações de dominação, opressão e exploração. Assim sendo, a violência praticada contra a mulher assume diversas formas, seja ela física, sexual, moral, simbólica, patrimonial, psicológica, entre outras. E embora, tenhamos grandes avanços no que se refere a políticas públicas de enfrentamento a essa violência no Brasil, compreendemos que somente com a construção de uma nova ordem societária, sem opressão de gênero, raça/etnia e classe, é possível construir novos caminhos para as mulheres na perspectiva que de fato as emancipe e as liberte – o que não possível dentro modo de produção capitalista.

Assim, o presente estudo é estruturado em três partes. A primeira refere-se à concepção de Estado na sociabilidade do capital. A segunda parte trata das políticas públicas de enfrentamento a violência perpetrada contra a mulher no Brasil. E por fim, a ofensiva neoliberal e seus impactos nas políticas públicas para as mulheres.

Portanto, esse trabalho não apresenta descobertas inéditas, configura-se enquanto um compilado de problematizações, que busca compreender a atuação e a função do Estado regido sob a órbita do capital, assim como suas respostas através das políticas públicas e sociais para as mulheres brasileiras.

¹ Assistente Social, mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. E-mail: paolla.galollete@estudante.ufjf.br.



DESENVOLVIMENTO

O ESTADO NA SOCIABILIDADE CAPITALISTA

Para iniciarmos considero necessário, ainda que nos limites do presente estudo, esboçar alguns dos fundamentos do Estado, para entendê-lo na contemporaneidade, e a posteriori apresentar reflexões acerca das políticas públicas para as mulheres no Brasil. Desse modo, buscaremos apresentar os determinantes que consubstanciam os fundamentos do Estado burguês. E para tal, partimos da concepção apresentada por Félix (2019) de que “referimo-nos ao Estado como uma entidade específica, a forma política do capital que, dentre outras funções, cumpre o fundamental papel de organização das relações entre os cidadãos” (p. 31).

Assim, “o Estado não é um poder político que está acima da sociedade, mas, antes, é produto dela; não é um árbitro neutro responsável pela dissolução de conflitos de classe; antes, tais conflitos são a razão de existência do próprio Estado” (FÉLIX, 2019, p. 32). Portanto,

Não é um espaço onde as classes, em luta, disputam uma correlação de forças em equilíbrio, mas é o espaço onde a classe dominante expressa o seu poder dominante, e que na forma societal onde reina a forma capitalista é a expressão do poder da burguesia. [...] Independentemente das particularidades que o Estado assuma historicamente, ele é sempre um Estado-classe, que representa os interesses da classe dominante como expressão dos imperativos de expansão do capital. (FÉLIX, 2019, p. 33)

De acordo com Oliveira (2020), os princípios da liberdade, da vida e da propriedade privada são as premissas que orientam a sociedade capitalista e sobre ela que se assenta a lógica do direito liberal. Portanto, “a presença do Estado revela a sua natureza, pois seus pressupostos tendem a garantir interesses daqueles que possuem a propriedade privada dos meios de produção, sendo um agente de regulação a favor dos interesses particulares” (OLIVEIRA, 2020, p. 218).

Assim, corroboramos com (WOOD, 2011 apud OLIVEIRA, 2020) que “o capitalismo pode conviver perfeitamente com a defesa dos direitos, desde que estes não interfiram no processo de acumulação. Não é por acaso que a defesa dos direitos perpassa basicamente a luta pelos direitos civis” (p. 219).

Portanto, o Estado pode assumir algumas responsabilidades sociais, para manutenção da própria ordem social, inclusive, segundo Pastor e Brevilheri (2009) “a expansão do setor público, por meio de sua estrutura administrativa, como um corpo



especializado, foi uma das necessidades encontradas para que o Estado pudesse ser norteador da economia e capaz de implementar as medidas desejáveis” (p. 3).

Contudo, é em tempos de ofensiva do capital, que há, segundo Pastor e Brevilheri (2009), a defesa de desmonte do Estado, em especial do setor social, com o argumento de que os gastos governamentais com as políticas públicas e sociais geram déficit orçamentário. Assim, defende-se a redução do próprio Estado e de suas responsabilidades sociais. Na defesa de um Estado neutro e mínimo, pautado em valores liberais, como a individualidade e a meritocracia.

Assim, de acordo com Oliveira (2020), o mercado aparece como elemento substancial de promoção da igualdade e justiça social, apoiado por ideais de individualismo, e nessa concepção minimalista de democracia e de direito social, na contemporaneidade, soma-se ao conservadorismo afinadas com valores positivistas como família e religião, conforme veremos adiante.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Compreender a questão da violência praticada contra as mulheres no Brasil, implica necessariamente um esforço em apreender as bases de nossa formação social, política, econômica e cultural. Com base em Ianni (1989), características importantes como o autoritarismo, o patrimonialismo, o clientelismo, o racismo e o patriarcado conformam nossa formação social. Portanto, entendemos que a consciência que as mulheres têm de si mesmas não deriva apenas da socialização que receberam, mas também de sua inserção como mulheres na estrutura social.

Sendo, pois, nos processos ideológicos e culturais em que se aprende a ser “homem” e “mulher”, incorporando estereótipos necessários aos interesses da ordem do capital. Dessa forma, é possível apontar que a “construção da inferioridade feminina faz com que o homem, por um lado, desfrute de uma posição de poder em relação à mulher no mundo do trabalho e na esfera das relações sociais, onde a ele é atribuído o papel de dominador” (SILVA, 1992, p. 64).

Assim, destacamos que o movimento feminista se constitui como um dos principais sujeitos políticos que se colocam no enfrentamento aos elementos do sistema capitalista-patriarcal. No Brasil, o movimento feminista emerge como sujeito político no início do século XX, com a inserção das mulheres trabalhadoras nos movimentos operários, na luta por melhores condições de vida e trabalho. Assim, de acordo com Montaño e Duriguetto (2011),



o movimento feminista se caracteriza por encobrir lutas contra as mais variadas formas de opressão, subalternização e discriminação das mulheres.

Portanto, é com a publicização da violência praticada contra as mulheres e elaboração de estratégias de enfrentamento e combate pelos movimentos feministas, que a violência contra a mulher se torna alvo das iniciativas do poder público, resultando em estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil.

De acordo com Pinto (2003), a primeira organização foi o SOS Mulher, inaugurado no Rio de Janeiro, em 1981. E, é partir de 1985 que a questão da violência contra a mulher no Brasil passa a ser ainda mais combativa, com a criação da primeira delegacia especializada.

Essas delegacias se popularizaram por todo o país e, em 1992, já somavam 141, nas mais diversas regiões. Essa foi uma política pública bem sucedida que, em primeiro lugar, atendia uma demanda das feministas, ou seja, a criação de um espaço na polícia na qual o ambiente não fosse hostil à mulher agredida. [...] Em segundo lugar, era uma política pública que permitia a ampla visibilidade [...] (PINTO, 2003, p. 82)

Assim, segundo Moraes e Ribeiro (2012),

A adesão de governos a esta vigorosa movimentação civil correspondeu à criação de conselhos, assessorias e coordenadorias, tanto em níveis locais quanto em nível nacional. Todo esse processo implicou ainda a criação das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs), até hoje consideradas uma inovação institucional brasileira na área da violência, com importante repercussão em outros países da América Latina. Desde a criação da primeira delegacia deste tipo em 1985, na cidade de São Paulo, têm sido significativas as suas transformações, muitas delas identificadas em estudos que também mostraram o caráter histórico e diferenciado na atuação das DEAMs no Brasil (MACHADO, 2002, apud MORAES; RIBEIRO, 2012, p. 39)

De acordo com Bandeira (2014), no contexto de reabertura democrática, a pressão exercida pelo movimento feminista diante do descaso do sistema policial e de justiça no tratamento da violência contra a mulher levou à criação das Deam's, cuja iniciativa brasileira por seu pioneirismo, acabou sendo adotada posteriormente em vários países da América Latina.

Com a prerrogativa de que estas situações eram assunto da esfera privada e que as mulheres eram as “responsáveis” pelos conflitos conjugais, a intervenção do Estado era mínima, assim como, para aquelas agredidas ou em situação de violência, dessa maneira, os agressores usufruíam da impunidade.

Articulada à presença das Deam's, nos anos 1990, foram criadas as Casas Abrigo para mulheres ameaçadas pela violência, sobretudo pela violência sexual e com risco de vida eminente. Sem dúvida, foi o movimento



feminista que teve uma atuação múltipla e fundamental em relação ao combate à violência de gênero: por um lado, visibilizou a violência da qual as mulheres eram as “vítimas preferenciais”. Ao mesmo tempo, retirou-o da esfera da vida privada e familiar, legitimando-o como problema político e de saúde pública, envolvendo os direitos humanos das mulheres. (BANDEIRA, 2014, p. 453).

Assim, na década de 1990, a violência contra as mulheres é declarada, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), como um problema de saúde pública e que diz respeito aos diversos setores: social, jurídico, político e de saúde (OMS, 2005).

Dessa forma, de acordo com Medeiros e Zanello (2018), é diante desta mobilização social e política, que o Brasil passa a ser signatário de diversos acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais, assumindo o compromisso de erradicar a discriminação, os estereótipos de gênero e a violência contra as mulheres. Dentre os documentos assinados encontram-se a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Conferência de Belém do Pará e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

Em 2003, é criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que buscava impulsionar e articular a institucionalização da questão de gênero e implantar políticas públicas. Em 2004 foi criado o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM), como resultado da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que teve como objetivo a efetivação dos direitos das mulheres. As ações previstas neste documento envolveram quatro eixos de atuação: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e, enfrentamento à violência contra as mulheres (SPM, 2004).

Além disso, dentre os marcos históricos que objetivam o fim da violência contra a mulher no Brasil, o principal marco político configura-se com a implantação da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Dessa forma, conforme Medeiros e Zanello (2018), “estes documentos são marcos brasileiros importantes no enfrentamento da violência contra as mulheres, sendo a Lei Maria da Penha considerada pela OMS, em 2012, uma das três melhores leis do mundo de combate à violência contra as mulheres” (p. 392).

Dessa maneira, é fundamental enfatizar que estas conquistas foram uma resultante de várias denúncias acerca do problema da violência contra a mulher, enfatizando a necessidade da intervenção direta do Estado através das políticas públicas, que viessem ao encontro às manifestações de violência baseada no gênero, a fim de combater tal prática.

Nessa direção, é preciso apontar que em 2007, foi lançado pelo Governo Federal o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, cujo objetivo era



assegurar a efetividade de políticas públicas para a redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo a igualdade de gênero, raça, etnia e classe social.

Em 2008, o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM) ampliou os eixos de atuação, incorporando a autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social; educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-homofóbica, não-lesbofóbica; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade e na floresta, com garantia de justiça ambiental, soberania e segurança alimentar; direito à terra, moradia digna e infraestrutura social nos meios rural e urbano, considerando as comunidades tradicionais; cultura, comunicação e mídias igualitárias, democráticas e não discriminatórias; enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; enfrentamento das desigualdades geracionais que atingem as mulheres, com especial atenção às jovens e idosas; e, gestão e monitoramento do plano (SPM, 2008).

Assim, o II PNPM propõe uma intervenção pública de caráter multisetorial que deve buscar, simultaneamente, desenvolver ações que: desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência. Logo, a noção de enfrentamento não se restringe apenas à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres (SPM, 2008, p.98)

O III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (III PNPM), realizado em 2013, “teve como enfoque a transversalidade como forma de transformação dos espaços cristalizados de opressão e invisibilidade das mulheres dentro do aparato estatal” (MEDEIROS; ZANELLO, 2018, p. 391). Assim, o III PNPM adotou como princípios orientadores: autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; caráter laico do Estado; universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado; participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Em 2015 é aprovada a Lei Federal 13.104/15, popularmente conhecida como a Lei do Feminicídio. A Lei 13.104/15 foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher do Congresso Nacional.



Assim, alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio e o colocou na lista de crimes hediondos², com penalidades mais altas.

Nesse sentido, é importante esclarecer que a Lei do Feminicídio não enquadra, indiscriminadamente, qualquer assassinato de mulheres como um ato de feminicídio. A lei prevê algumas situações para que seja aplicada, como a violência doméstica ou familiar; e discriminação contra a condição da mulher, ou seja, quando o crime resulta da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher.

Assim, o feminicídio é o assassinato de uma mulher pelo simples fato de ser mulher e o Brasil está entre os países com maior índice de violência praticado contra as mulheres no mundo. Nessa direção, de acordo com Melo e Menta (2013), a busca por um serviço de atenção à mulher em situação de violência, contribui tanto para romper com o silêncio, quanto para possibilitar às vítimas condições para viver uma vida sem violência.

Portanto, pensar na atenção à mulher em situação de violência, é pensar não apenas em um serviço, mas em uma rede integrada, que englobe os diversos setores envolvidos, tais como definidos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, sendo eles a saúde, a educação, a assistência social, a segurança pública, a cultura, a justiça, entre outros, no sentido de dar conta da complexidade da violência contra as mulheres, e de garantir a integralidade do atendimento.

A OFENSIVA NEOLIBERAL E OS IMPACTOS AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Apresentados os avanços no que se refere as políticas de enfrentamento a violência praticada contra a mulher no Brasil, faz-se necessário apontar os retrocessos com o avanço neoconservador, especialmente, a partir do governo de Michel Temer quando é lançado o Decreto nº 9.417, em junho de 2018, que transfere a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres para a estrutura organizacional do Ministério dos Direitos Humanos. Assim, fica ratificada no art. 1º a transferência da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher para o Ministério dos Direitos Humanos. E no governo de Jair Bolsonaro, essa pasta é transformada em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Nesse sentido, é possível afirmar que com o aprofundamento da onda conservadora neoliberal

² O crime hediondo e inafiançável. São considerados hediondos: tortura; tráfico de drogas; terrorismo; homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889/56, tentado ou consumado.



A violência sexista é um dos principais instrumentos da ofensiva neoliberal em curso, na qual o controle dos territórios e dos corpos das mulheres mostra-se como elemento central. A agenda política imposta pelo neoliberalismo baseia-se numa moral patriarcal que pretende recuperar os paradigmas da família e da mulher subserviente, que se expressa na violência contra as mulheres e toma o mundo público com cada vez mais expressões de crueldade [...] A violência é utilizada também para gerar medo e silenciar as vozes de mulheres que lutam pela construção de uma sociedade justa e igualitária (FARIA, 2018, p.7).

Além disso, nesse contexto, é de fundamental importância apontar que sob lógica da política econômica neoliberal, há uma transferência da responsabilidade do Estado para instituições privadas e o crescimento das organizações sociais gerindo e se tornando responsáveis por parte considerável da prestação de serviços relacionados à execução das políticas sociais públicas. Nesse sentido, precisamos ressaltar que muitas dessas organizações sociais possuem vínculos religiosos, “o que impacta diretamente no atendimento prestado às mulheres em situação de violência, em razão da reprodução de valores conservadores, que endossam a culpabilização dessas mulheres e no incentivo à preservação da família como instituição social” (SILVA, 2018, p. 80).

Outro aspecto fundamental que merece ser destacado, é que embora tenha se verificado grandes avanços no que se refere as políticas de enfrentamento a violência praticada contra a mulher a partir dos anos 2000, são políticas que não mexem com a estrutura social do modo de produção capitalista, uma vez que os determinantes do patriarcado, do racismo e do capitalismo não foram alterados, o que significa que embora reconheçamos os avanços e as conquistas travadas através da luta protagonizada por sujeitos políticos, tais políticas não impede que a violência permaneça e que continue atingindo milhares de mulheres cotidianamente. Ou seja, a política pública e social

[...] por si só, não pode ser vista como um instrumento de libertação, mas pode e deve constituir-se em um espaço de lutas para aquilo que diz respeito às condições de vida. Não pode, portanto, ser considerada um fim, mas um meio que permita vislumbrar a possibilidade de defesa de um projeto de uma nova sociedade (PASTOR; BREVILHERI, 2009, p. 14).

Ademais, corroboramos com Oliveira (2015), que o debate sobre as políticas públicas e sociais tem sido comumente relegada a questões relacionadas à sua aplicabilidade, efetividade, eficácia na prestação de serviços, no seu financiamento, na garantia dos direitos sociais, e na disputa do fundo público. No entanto, para a autora, pouco se tem refletido sobre a conceituação da política pública e social e o seu real significado na ordem burguesa.

Para o Serviço Social, que, nas palavras de Netto (2009) se configura como um executor terminal de políticas sociais, este debate faz-se



mais que obrigatório, tendo em vista que compreender a gênese e o desenvolvimento das políticas sociais é condição para entender a própria intervenção profissional, não correndo riscos de uma interpretação idealista ou fatalista, que, no primeiro caso, tende a considerar que as políticas sociais em geral seriam um caminho para a efetivação e ampliação da democracia na ordem do capital ou ainda, no segundo caso, considerar que é melhor pouco do que nada e que devemos aceitar as condições como estão postas. Em ambos os casos, há uma descon sideração dos fundamentos que regem a dinâmica destas políticas e sua funcionalidade no modo de produção capitalista. (OLIVEIRA, 2015, p. 349).

“Um exemplo é quando falamos que os recursos do Estado são escassos ou ainda que a falta de vontade do governo na execução desta ou daquela política impede a sua implementação, ou ainda que a sua inaplicabilidade é um problema de gestão” (OLIVEIRA, 2015, p. 350).

Assim, é necessário segundo (COIMBRA, 1987 apud OLIVEIRA, 2015) que se avalie a relação presente na implementação da política pública e social – o que exige considerar a presença do Estado, da classe trabalhadora e dos capitalistas, sendo que o não reconhecimento destes três protagonistas e seu papel na arena política, acaba por incidir em uma análise simplista e a-histórica das políticas públicas e sociais, uma vez que tende a considerar o Estado como outorgante dos serviços sociais e a classe trabalhadora como demandante de tais serviços, sem reconhecer os interesses dos capitalistas na sua implementação.

Sem a compreensão do Estado como instituição burguesa, corre-se o risco de apenas reivindicar políticas e direitos dentro da própria dinâmica institucional, o que no máximo vai permitir que lutemos por uma emancipação política que poderá ou não culminar na emancipação humana. Contudo, nos dias atuais, as lutas, na sua maioria, vêm sendo defendidas dentro da ordem jurídica, com ênfase em reformas e medidas paliativas que não alteram em nada a ordem burguesa (OLIVEIRA, 2015, p. 363).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos, portanto, partindo da concepção apresentada por Oliveira (2018), que a não compreensão do Estado como instituição burguesa, faz com que incorramos ao perigo de apenas reivindicarmos políticas e direitos dentro da própria dinâmica institucional, o que não altera em nada esse modo de produção. “Ao considerar a lei e suas instituições reguladoras, negligenciamos a compreensão de que formas jurídicas serão extremamente funcionais e úteis ao modo de produção capitalista” (OLIVEIRA, 2018, p. 242).



Assim sendo, partimos da concepção apontada por Silva (2010), de que a violência contra as mulheres não se configura apenas como atos de agressão contra seus corpos – seja ela concretizada através de abusos sexuais, espancamentos, torturas físicas ou psicológicas. Mas, entendemos a violência, enquanto parte constitutiva das relações sociais, estruturada historicamente.

Portanto, o patriarcado, o racismo e o capitalismo foram historicamente construídos com base nas relações de exploração, de dominação e de opressão, e sua superação só é possível através da construção de uma nova ordem social, sem dominação e exploração de classe, raça, etnia e gênero.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, L. M Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Revista Sociedade e Estado - Volume 29. Número 2. 2014

BRASIL, Lei no. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 7 de agosto, 2006.

BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 9 de março. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2013

FARIA, N. et al. Feminismo e autonomia das mulheres: caminhos para o enfrentamento à violência. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2018.

FÉLIX, P.R. Cidadania e Capitalismo: uma análise a partir da crítica marxista do direito. R. Praia Vermelha, Rio de Janeiro, v.29, n. 1 (especial), p. 13-38, 2019.

IANNI, O. A dialética da história. In: D'INCAO, M. A. (Org.) História e ideal: ensaios sobre Caio Prado Júnior. São Paulo: Unesp/Brasiliense, 1989



MEDEIROS, M. P; ZANELLO, V. Relação entre a violência e a saúde mental das mulheres no Brasil: análise das políticas públicas. Estudos, Pesquisa Psicologia, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, 2018.

MELO, K. M. M; MENTA, S. A.; Rompendo com o silêncio: A mulher em situação de violência doméstica e a caracterização de um serviço que compõe a rota crítica. Caderno Espaço Feminino. Uberlândia – MG, r. 26, n. 1, 2013.

MONTAÑO, C. DURIGUETTO, M. L. Estado, Classe e Movimento Social. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MORAES, A. F; RIBEIRO, L. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a “responsabilização” dos “homens autores de violência”. Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana. n.11, 2012.

OLIVEIRA, E.A. Estado e direito no capitalismo: um debate entre liberalismo e marxismo. Revista Katálysis, v. 23, n. 2, 2020.

_____. Política social: política para o trabalhador ou para o capital? Revista Argumentun, n. 10, vol., 2018.

_____. A funcionalidade da política social e os limites da emancipação humana na ordem do capital. Revista Ser Social. Brasília, n.37, vol. 17, 2015.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Organização Pan-Americana de Saúde. Violência contra a mulher, 2005.

PASTOR, M.; BREVILHERI, E.C.L. Estado e Política social. Serviço Social em Revista. V.12, n.1, 2009.

PINTO, C. R. J. Uma história do feminismo no Brasil – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003, Coleção História do Povo Brasileiro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. DECRETO N 9.417, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

SILVA, A. O. Formação social brasileira e patriarcado: fundamentos para análise da violência contra as mulheres. 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2018.

SILVA, S. G; Preconceitos e Discriminação: as bases da violência contra a mulher. Psicologia, Ciência e Profissão, 2010.

SILVA, M. V. Violência contra mulher: quem mete a colher. São Paulo, Ed. Cortez, 1992.